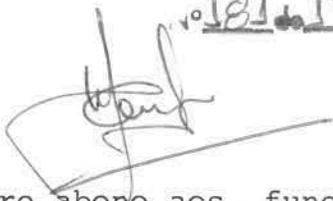


LEI Nº 1833/76
de 10 de novembro de 1976


Dispõe sobre abono aos funcionários
municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários municipais em atividade ou inatividade, um abono de valor igual ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens legais percebidas.

Parágrafo Primeiro - O abono a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários em atividade que durante o presente exercício tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, por qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários em atividade que tenham interrompido seus serviços por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, exceto por gozo de férias, licença prêmio ou licença para tratamento de saúde.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados em duas parcelas:

I - 50% (cinquenta por cento) até o dia 10 de novembro;

II - 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 4º - O abono concedido nesta será extensivo nas mesmas bases e condições, aos funcionários da Câmara, inclusive inativos.

Parágrafo Único - As despesas com o disposto neste artigo serão cobertas por recursos próprios do orçamento da Edilidade.

Continuação da Lei nº 1833/76

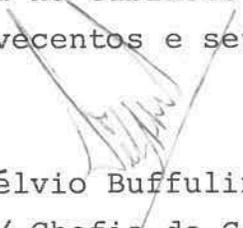
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de novembro de 1976.



Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Gabinete do Prefeito aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.



Délvio Buffulin
Resp. p/ Chefia de Gabinete